

Resolução nº 277
De 02 de outubro de 1987

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, nos uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, XI e XXII da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982,

CONSIDERANDO as dúvidas de atribuições que têm surgido entre órgãos do Ministério Público em matéria recursal e a conveniência de prevenir os conflitos respectivos;

CONSIDERANDO que, na hipótese de protesto de arazoamento de apelação na superior instância, vem-se mostrando inviável a devolução dos autos à Vara de origem, visando ao pronunciamento do Ministério Público do primeiro grau;

CONSIDERANDO o objetivo permanente da Procuradoria-Geral de Justiça de concorrer para a agilização da prestação jurisdicional;

R E S O L V E:

Art. 1º - No caso de incidência do art. 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal, ressalvada a hipótese da designação especial, cabe à Promotoria de Justiça junto à Vara de origem arazoar ou contra-arazoar, segundo a espécie, a apelação criminal, em processo de ação pública.

Parágrafo único - As Procuradorias de Justiça junto à Câmara perante a qual se processa o recurso diligenciarão para que os autos respectivos sejam remetidos a Procuradoria-Geral de Justiça, com vistas à execução do disposto neste artigo.

Art. 2º - No caso de ser ensejado, em despacho único, o ofertamento sucessivo das contrarrazões do parecer devidos, elaborados àquelas, serão os autos imediatamente remetidos à Procuradoria de Justiça com atribuição.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 179, de 31 de janeiro de 1985, no que dispõe em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça